



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.183, de 06 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre o pagamento de incentivo por desempenho para profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implanta o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ/AB, com pagamento de incentivo de desempenho, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa e apresentam desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

§1º - O Incentivo criado no caput, transferido Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde e destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município, tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da Atenção Básica, no Município.

§2º - Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família existentes nos (ESF Américo Machado, ESF CAIC e UBS/ESF Albino da Silva Barbosa), cadastrados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), Ministério da Saúde, compreendendo as categorias profissionais de Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem ativos nas Unidades referenciadas.

§3º - Para aderir ao PMAQ/AB às equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§4º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB.

§5º - Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§ 6º - O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art.3º - A gratificação de Incentivo de desempenho do PMAQ-AB:

I. Não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;

II. Não serve de base de cálculo para gratificação natalina;

III. Não é devida aos servidores no período de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza da gratificação – Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB.

IV. Não se estende aos inativos; pensionistas, servidores contratados por tempo determinado, e prestadores de serviços; servidores cedidos de outras Secretarias da administração municipal; de servidores cedidos de outros órgãos públicos da administração estadual e federal.

Parágrafo único - Fica assegurado o pagamento do PMAQ-AB, ao servidor que se ausentar do serviço:

- a) Por um dia, para doação de sangue;
- b) Por dois dias, para se alistar como militar;
- c) Por oito dias, consecutivos, em razão de;
- d) Casamento;
- e) Falecimento do Cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sobe guarda judicial ou tutela e irmão.

Art. 4º - Os valores de incentivo de desempenho a serem pagos, bem como a forma de sua percepção, inclusive, o modo de repasse das verbas já repassadas ao Fundo Municipal referentes a períodos pretéritos, serão definidos em decreto do executivo, atendendo às regras gerais estabelecidas na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2.011 e suas alterações e instrutivo do PMAQ.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, o Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º - O incentivo de desempenho de que trata esta lei será pago com os valores provenientes do Ministério da Saúde, conforme regulamentação da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

Art. 7º - O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, a saber:

- I – Adesão e Contratualização;
- II – Desenvolvimento;
- III – Avaliação Externa;
- IV – Recontratualização.

Art. 8º - O incentivo de desempenho somente será pago mensalmente ou ao final de cada ciclo, após publicado o resultado da avaliação pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - O valor individual do Incentivo poderá ter caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria 1654/2011.

Art. 10 - O incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ e vigorará enquanto perdurar o mencionado programa.

Art. 11 - O pagamento de incentivo de que trata esta lei não exclui o pagamento de outras gratificações, funções gratificadas por serviço extraordinário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria da Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante decreto, efetuará o remanejamento dos recursos orçamentários, conforme as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2013, em atendimento ao dispositivo no caput deste artigo, para atender as necessidades desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **06** (seis) dias do mês de novembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Alt. Lei 3.519, 18.12.17